



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.002, DE 2004

(Do Sr. Robson Tuma)

Reserva para ex-presidiários pelo menos 10% (dez por cento) das vagas previstas na terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional da União.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelecerão, nos editais de convocação de licitações para contratação de serviços, que pelo menos 10% (dez por cento) dos respectivos postos de trabalho sejam destinados a ex-presidiários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a licitações cujo instrumento convocatório já tenha sido divulgado, na forma da legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

O problema do retorno ao convívio social de presidiários é tão ou mais grave que o da criminalidade. As prisões brasileiras, ao invés de reabilitarem indivíduos, vêm gradativamente se transformando em verdadeiras escolas do crime, a ponto de os maiores líderes de grupos criminosos organizados montarem base justamente onde deveriam ser neutralizados, isto é, no próprio ambiente dos presídios.

A proposta que ora se oferece à apreciação dos nobres Pares tem como escopo reduzir essa grave e importante distorção social, de forma a transformar o cumprimento da pena naquilo que realmente deveria ser seu escopo: a reabilitação dos que são levados a esse infortúnio, minimizando os efeitos do preconceito que agravam o contexto alcançado.

Com esses argumentos, pede-se aos nobres Pares o necessário apoio ao célere encaminhamento do presente projeto.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2004.

Deputado Robson Tuma

FIM DO DOCUMENTO